

Câmara

1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

L E I **Nº** 1.916/2004

Autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa "FAMÍLIA CIDADÃ", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar, no âmbito do Município de Aquidauana, o Programa "FAMÍLIA CIDADÃ" destinado a atender, mediante auxílio monetário mensal, os cidadãos que preencham os requisitos e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - São beneficiários do Programa "FAMÍLIA CIDADÃ" os cidadãos que atenderem a um dos seguintes requisitos:

I - possuir renda inferior à metade do salário mínimo;

II - viver em condições socioeconômicas precárias;

III - viver em situação de risco alimentar, educacional e de saúde ou que não estejam sendo atendidas plenamente, nos seus direitos, pelas políticas sociais básicas, no que tange a sua integridade física, moral e social;

IV - possuir, sob sua responsabilidade, idoso ou criança com idade máxima de quatorze anos, que devam estar matriculados e ter frequência na escola;

§ 1º - Excetua-se do limite etário a que se refere o inciso IV deste artigo, o filho e/ou dependente portador de deficiência que o incapacite para o exercício de atividade laborativa.

§ 2º - Somente poderá ser beneficiário do programa o cidadão que estiver residindo no Município de Aquidauana a pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 3º - O auxílio monetário mensal de que trata o artigo 1º desta Lei será de até R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o valor máximo poderá ser alterado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - A implantação do Programa "FAMÍLIA CIDADÃ" será realizada de forma progressiva, obedecida às localidades de maior carência social.

Art. 5º - O custeio dos benefícios geridos pelo Programa "FAMÍLIA CIDADÃ" será realizado com recursos oriundos das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município e de doações eventualmente obtidas de organismos, instituições, entidades ou pessoas físicas.

Art. 6º - Será excluído do Programa "FAMÍLIA CIDADÃ" pelo prazo de 03 anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declarações falsas.

[Assinatura]

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

2

Art. 7º- Caberá ao Gabinete do Prefeito a coordenação, o acompanhamento e a avaliação do programa.

Parágrafo único: O Chefe de Gabinete do Prefeito, quando necessário, poderá solicitar o auxílio da Secretaria Municipal de Ação Social; da Secretaria de Saúde e Saneamento; Secretaria de Educação para manutenção e coordenação do programa.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal, quando julgar necessário, autorizado a estabelecer através de decreto municipal, novos critérios e condições para adesão ao programa "FAMÍLIA CIDADÃ".

Art. 9º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS., 28 DE JANEIRO DE 2004.


Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
Prefeito Municipal